



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM - MESTRADO E DOUTORADO**

Natal/RN

2015

CAPÍTULO I - Da Finalidade

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PGENF), do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), tem por finalidade capacitar o enfermeiro em nível *stricto-sensu*, nos cursos de Mestrado e Doutorado, consoante aos preceitos estabelecidos no Regimento Geral da UFRN e na Resolução nº 197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II - Da Organização Administrativa

Art. 2º O Programa tem como órgão normativo e deliberativo um colegiado, constituído pelo Coordenador, seu presidente, pelo Vice-Coordenador, seu Vice-Presidente, pelos professores permanentes e um representante discente da Pós-Graduação.

Art. 3º São atribuições do Colegiado:

I - exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria do ensino ministrado;

II - aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores, para cada período letivo;

III - avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto à carga horária e critérios de avaliação;

IV - apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos de Mestrado e de Doutorado;

V - apreciar planos de trabalho que visem à elaboração de Tese ou Dissertação;

VI - aprovar nomes de examinadores que constituam Bancas de julgamento de Exame de Qualificação, de defesa de Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado;

VII - aprovar o desligamento de alunos, nos casos não previstos neste Regimento;

VIII - opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo Coordenador do Programa;

IX - havendo necessidade, propor alterações neste Regimento e, após aprovação, encaminhá-lo para apreciação da Comissão de Pós-Graduação e aprovação final do CONSEPE;

X - analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela Comissão de bolsas do Programa, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;

XI - aprovar o credenciamento e recredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa e parâmetros da área de Enfermagem;

XII - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

XIII - definir Comissão Eleitoral para Coordenador e Vice-Coordenador;

XIV - homologar os resultados da eleição para Coordenador e Vice-Coordenador;

XV - definir o número de vagas no processo seletivo, respeitando a disponibilidade e condições de oferta do curso a partir das demandas oriundas das Linhas de Pesquisa;

XVI - aprovar nomes de examinadores que constituam a Comissão para seleção de candidatos ao curso de Mestrado e Doutorado;

Anexo da Resolução nº 117/2015-CONSEPE, de 04 de agosto de 2015.

XVII - analisar e decidir sobre o processo de aproveitamento de disciplinas cursadas em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRN e de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

XVIII - deliberar sobre a solicitação de mudança do orientador de Dissertação ou Tese, mediante requerimento e justificativa do interessado, levando em consideração as Linhas de Pesquisa que sustentam a Área de Concentração;

XIX - aprovar os projetos de orçamento dos recursos financeiros destinados ao Programa;

XX - homologar medidas tomadas provisoriamente pela Coordenação do Programa;

XXI - deliberar sobre casos omissos neste Regimento.

Art. 4º A gestão do Programa é exercida por sua Coordenação, que é o órgão executivo do Programa.

Parágrafo único. Para a execução dos serviços administrativos, a Coordenação do Programa contará com uma Secretaria.

Art. 5º Ao Coordenador compete:

I - responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - submeter ao Colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no SIGAA;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da UFRN;

V - tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento do Centro de Ciências da Saúde e deste Regimento;

VI - submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VII - elaborar e coordenar a execução do plano de metas;

VIII - elaborar relatório anual das atividades do Programa para envio à CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

IX - submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação e para defesas de Tese ou Dissertação, ouvido o orientador do aluno;

X - adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado do Programa, submetendo-as à homologação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XI - propor comissões para estudos específicos relacionados ao Programa, sempre que se fizer necessário;

XII - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas (cancelamento, substituição e relações nominais complementares).

Art. 6º Compete ao Vice-Coordenador:

I - colaborar com o Coordenador no desempenho de suas funções;

II - assumir a coordenação do Programa, na ausência temporária do Coordenador;

III - cumprir o disposto neste Regimento, no caso da vacância do cargo de Coordenador.

Anexo da Resolução nº 117/2015-CONSEPE, de 04 de agosto de 2015.

Art. 7º A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é dirigida por um (a) Secretário (a), a quem compete:

I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II - manter em dia os assentamentos do pessoal docente e discente vinculado ao Programa;

III - utilizar o Sistema de Registro e Controle Acadêmico (SIGAA) para o cadastro de alunos e turmas, assim como as operações pertinentes para controle das atividades acadêmicas do Programa;

IV - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

V - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

VI - secretariar as reuniões do colegiado do Programa;

VII - manter atualizado o inventário dos equipamentos e material pertencentes ao Programa;

VIII - realizar, por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), as solicitações de diárias, passagens, hospedagem, auxílio financeiro ao estudante e de material referentes ao Programa;

IX - manter atualizada a página eletrônica do Programa.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos simultaneamente pelos professores que compõem o corpo docente do Programa e pelos estudantes regularmente matriculados, de acordo com o Regimento Geral da UFRN, respeitado o peso mínimo de setenta por cento (70%) para o voto dos professores.

§ 1º As eleições deverão ser realizadas no período letivo.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador devem integrar o corpo docente permanente do Programa.

§ 4º Nas faltas e impedimentos eventuais do Coordenador, assume o Vice-Coordenador e na impossibilidade de ambos, assumirá o membro mais antigo do corpo permanente do Colegiado.

§ 5º Vagando a função de Coordenador de curso, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente o seu exercício, promovendo, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 6º Vagando a função de Coordenador de curso, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente seu exercício para complementação do mandato, não sendo necessária a realização de eleição para a escolha de um novo Vice-Coordenador.

§ 7º Vagando a função de Vice-Coordenador de curso, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Coordenador promove, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e o período das eleições.

§ 8º Vagando a função de Vice-Coordenador de curso, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para a escolha de um Vice-Coordenador.

§ 9º Vagando simultaneamente as funções de Coordenador e Vice-Coordenador, assume a Coordenação do curso o membro do Colegiado mais antigo no magistério superior na UFRN, promovendo, em 30 (trinta), a escolha dos titulares para novo mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 10º Nas hipóteses constantes nos parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º deste artigo, não havendo a escolha ali referida, nos prazos estipulados, caberá ao Reitor a designação de docente do quadro permanente da Universidade para o exercício da função de Coordenador de curso pro tempore, com prazo de 90 (noventa) dias, para realizar novas eleições.

CAPÍTULO III - Do Regime Acadêmico

SEÇÃO I - Do Ingresso

Art. 10. Pode candidatar-se aos cursos, o profissional graduado em Enfermagem para o Mestrado e portador de título de Mestre em Enfermagem para o Doutorado.

Parágrafo único. Será facultada a mudança de nível do Mestrado para o de Doutorado, respeitando as normas da CAPES e os critérios estabelecidos pelo Colegiado divulgados em Edital Público específico.

Art. 11. O número de vagas em cada curso é fixado em Edital público, aprovado pelo Colegiado, a cada processo seletivo, observando-se:

I - capacidade de orientação do corpo docente de acordo as diretrizes estabelecidas pela CAPES;

II - as atividades de pesquisa do programa;

III - os recursos financeiros disponíveis;

IV - disponibilidade de infraestrutura.

§ 1º O Colegiado estabelecerá o número máximo de orientandos por docente, observando-se os critérios da área de Enfermagem para avaliação da Pós-Graduação.

§ 2º Visando atender as necessidades de qualificação dos servidores (docentes/técnicos) da instituição destinar-se-ão vagas adicionais no processo seletivo de acordo com a Resolução vigente da UFRN.

Art. 12. As inscrições em processos seletivos para os cursos de Mestrado e Doutorado ocorrerão através do SIGAA, obedecendo ao Edital disponibilizado no sistema, após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá de aprovação pelo Colegiado, observados os critérios da legislação em vigor.

Art. 13. Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, sendo obrigatoriamente no inglês para o Mestrado e inglês e uma segunda língua para o Doutorado.

§ 1º A critério do Colegiado, a proficiência poderá ser um requisito para ingresso no curso, definidos no Edital de cada certame.

§ 2º O exame de proficiência será dispensado no caso do idioma estrangeiro aceito ser a língua materna do aluno.

SEÇÃO II - Da Matrícula

Art.14. A matrícula nos cursos exige aprovação em processo seletivo e cumprimento dos critérios são determinados pelo Colegiado e publicados em Edital.

Parágrafo único. É permitida a matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado aos alunos em mobilidade pertencentes a instituições nacionais ou estrangeiras desde que amparados por acordos celebrados entre a UFRN e essas instituições, ou legislação específica.

Art.15. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

Parágrafo único. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do Programa.

Art. 16. No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, formalmente comunicado à coordenação, a aluna poderá prorrogar o prazo máximo regulamentar de duração do curso por até 04 (quatro) meses.

SEÇÃO III - Dos Componentes Curriculares e seu Aproveitamento

Art. 17. Os componentes curriculares dos cursos de Pós-Graduação correspondem a disciplinas, módulos, blocos, além de atividades acadêmicas, autônomas ou de orientação individual ou coletiva, como estágios, docência assistida, participação em projetos de extensão, entre outros.

Art. 18. Para o curso de Mestrado, será exigido o cumprimento de carga horária mínima em disciplinas/atividades de 450 (quatrocentos e cinquenta horas) e para o Doutorado, 600 (seiscentas) horas.

Parágrafo único. O projeto pedagógico do curso definirá os componentes obrigatórios e optativos para obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

Art. 19. A criação, alteração e desativação de componentes curriculares são propostas à Comissão de Pós-Graduação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A proposta de criação ou de alteração de componentes curriculares deverá conter:

- I - justificativa contendo o perfil e disponibilidade do corpo docente;
- II - ementa e bibliografia;
- III - número de horas de atividades;
- IV - indicação das áreas que poderão ser beneficiadas.

§ 2º Não será contabilizada carga horária nos casos das atividades: defesa/elaboração de Dissertação ou Tese, exame de proficiência e qualificação.

Art. 20. A docência assistida é regulamentada através de Resolução específica.

Parágrafo único. Entende-se por docência assistida a atuação do aluno de Pós-Graduação em atividades acadêmicas na Graduação sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFRN como parte do processo de formação de Mestres e Doutores para a docência.

Art. 21. A avaliação de desempenho do aluno em cada componente deverá incluir pelo menos um documento escrito e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- I - A - Muito Bom;
- II - B - Bom;
- III - C - Regular;

Anexo da Resolução nº 117/2015-CONSEPE, de 04 de agosto de 2015.

IV - D - Insuficiente;

V - E - Reprovado por faltas.

§ 1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula abaixo, sendo Ci o número de horas do componente i:

$$CR = \frac{\sum (Ni \times Ci)}{\sum Ci}$$

§ 2º Será considerado aprovado no componente o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito maior ou igual a “C”.

§ 3º O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação.

Art. 22. O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

I - quando tiver 02 (duas) reprovações em componentes curriculares;

II - em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;

III - quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme Artigo 23;

IV - por decisão do Colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no Regimento do Programa.

Art. 23. O prazo de conclusão do curso, incluídas a elaboração e a defesa do trabalho de conclusão, será de no mínimo 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado; e de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 42 (quarenta e dois) meses para o Doutorado, contados a partir da matrícula como aluno regular no respectivo curso.

§ 1º Em caráter excepcional, o orientador poderá solicitar ao Colegiado do Programa prorrogação de prazo para conclusão do curso, incluídas a elaboração e a defesa do trabalho de conclusão, de até 6 (seis) meses para Mestrado e até 12 (doze) meses para Doutorado, devendo ser encaminhada à Coordenação do Programa até o 24º mês do curso de Mestrado e 42º mês do curso de Doutorado.

§ 2º A solicitação de prorrogação deve ser encaminhada ao Colegiado pelo discente por meio de requerimento devidamente assinado pelo orientando e pelo orientador, devendo conter:

I - justificativa pelo não cumprimento do prazo;

II - cronograma detalhado do plano de trabalho a ser desenvolvido, com previsão de marcação da defesa.

Art. 24. A estrutura mínima do Mestrado é composta por componentes curriculares obrigatórias totalizando 240 horas (16 créditos) e 210 horas optativas (14 créditos). O curso de Doutorado tem como estrutura mínima composta por componentes curriculares obrigatórios 330 horas (22 créditos) e 270 optativos (18 créditos).

Art. 25. O Colegiado poderá deferir o aproveitamento de carga horária de componentes obtida em cursos de Pós-Graduação da UFRN ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, desde que o rendimento do aluno tenha sido superior ao conceito C ou equivalente.

SEÇÃO IV - Do Corpo Docente

Art. 26. O corpo docente do Programa é constituído por professores Doutores nas modalidades permanente, visitante e colaborador.

Parágrafo único. Pelo menos 80% dos integrantes do corpo docente do Programa deverão estar em regime de Dedicção Exclusiva ou 40 horas;

Art. 27. A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão do Programa é da responsabilidade do seu corpo docente, composto por:

I - docentes permanentes - aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN, credenciados como orientadores pelo Colegiado, e que desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no Programa;

II - docentes visitantes - aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo. Em colaboração, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa. Podem ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento;

III - docentes colaboradores - aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UFRN.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes: bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado do Programa e divulgado em Edital público.

Art. 28. O credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes serão realizados, preferencialmente respeitando-se os interstícios avaliativos, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado e divulgados em Edital público. Serão considerados principalmente: produção científica qualificada; experiência de orientação; projetos de pesquisa financiados e enquadramento na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

Art. 29. Durante todo o curso, o aluno será supervisionado pelo orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A designação do novo orientador requer homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um co-orientador, com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º Em caso de descredenciamento do orientador, este poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

Art. 30. Compete aos orientadores:

I - supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

II - propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;

III - assistir ao aluno no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e elaboração do trabalho de conclusão;

IV - opinar sobre matrícula do aluno, trancamento e cancelamento em disciplinas;

V - sugerir ao Colegiado nomes para integrar as bancas de qualificação e defesa de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Ao co-orientador, quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação de Dissertação ou de Tese.

SEÇÃO V - Do Corpo Discente

Art. 31. O corpo discente é constituído por duas categorias de alunos do Programa: alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados nos cursos de Pós-Graduação em Enfermagem, observados os requisitos previstos no Artigo 14 deste Regimento.

§ 2º São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior inscritos em componentes curriculares optativos dos cursos de Pós-Graduação em Enfermagem da UFRN.

§ 3º A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de Pós-Graduação. E deve respeitar:

I - o número máximo de dois componentes curriculares optativos;

II - o tempo máximo em que o aluno pode permanecer na condição de aluno especial, não pode exceder 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

§ 4º O abandono, cancelamento de inscrição ou reprovação por faltas, sem a devida justificativa pelo aluno especial, implicará no impedimento de nova inscrição em componente curricular.

Art. 32. O corpo discente regular terá um representante no Colegiado do Programa, eleito democraticamente pelo grupo de pós-graduandos regularmente matriculados nos cursos, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual tempo, com direito a voz e a voto, na forma definida pelo Regimento da UFRN.

SEÇÃO VI - Do Exame de Qualificação

Art. 33. O Exame de Qualificação de Mestrado constitui na apresentação e discussão do Projeto de Dissertação, acrescido de um manuscrito relacionado ao objeto de estudo a ser submetido para publicação, perante a Comissão Examinadora.

§ 1º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do curso, será composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo o orientador o presidente.

§ 2º Para avaliação do Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§ 3º Será permitido, no caso de reprovação, apenas uma repetição, no prazo máximo de 3 (três) meses, observado o prazo máximo de que trata o Artigo 26 deste Regimento.

§ 4º Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de mestrado o candidato que tiver cumprido pelo menos 6 meses do curso e comprovar aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 5º É facultada a participação de membros da Banca de Exame de qualificação através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

Art. 34. O Exame de Qualificação de Doutorado constitui na apresentação e discussão do Projeto de Tese, acrescido de um manuscrito relacionado ao objeto de estudo pelo aluno, perante a Comissão Examinadora.

§ 1º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do curso, será composta por no mínimo 3

(três), sendo o orientador o presidente.

§ 2º Para avaliação do Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§ 3º Será permitido, no caso de reprovação, apenas uma repetição, no prazo máximo de 3 (três) meses, observado o prazo máximo de que trata o artigo 26 deste Regimento.

§ 4º Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de Doutorado o candidato que tiver cumprido pelo menos 12 meses do curso e comprovar aprovação no Exame de Proficiência em 02 (duas) Línguas Estrangeiras, sendo uma delas a língua inglesa.

§ 5º É facultada a participação de membros da Banca de exame de qualificação através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

SEÇÃO VII - Da Dissertação ou Tese

Art. 35. Na Dissertação, o candidato ao grau de Mestre deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de sistematização do conhecimento.

Art. 36. Na Tese, além dos requisitos do Artigo 35, o candidato ao grau de Doutor deve apresentar contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 37. O exame de Dissertação ou Tese deve ser solicitado pelo orientador por meio do SIGAA ou diretamente a Coordenação do Programa, seguindo a documentação exigida na legislação e as recomendações da Coordenação.

§ 1º Para a defesa de Mestrado o aluno deverá apresentar comprovante de aceite ou de submissão de no mínimo um artigo relacionado ao objeto de estudo, em revista Qualis B1 ou superior, de acordo com os critérios equivalentes da área da Enfermagem da CAPES/MEC.

§ 2º Para a defesa de Doutorado o aluno deverá apresentar o comprovante de aceite ou de submissão de no mínimo dois artigos relacionados ao objeto de estudo, sendo um em revista Qualis A e um em Qualis B1 ou superior, de acordo com os critérios equivalentes da área da Enfermagem da CAPES/MEC.

Art. 38. Em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão, o aluno será desligado do Programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 39. O aluno, devidamente autorizado pelo seu orientador, será responsável pela entrega dos exemplares impressos ou eletrônicos (a critério da Banca) do trabalho de conclusão em número suficiente para atender aos membros titulares e suplentes.

Art. 40. A Banca Examinadora de trabalho de conclusão do Mestrado deverá ser composta por no mínimo 3 (membros), sendo o orientador o presidente, 1 membro da UFRN e um membro externo à UFRN.

Art. 41. A Banca Examinadora de trabalho de conclusão de Doutorado deverá ser composta por no mínimo 05 (cinco) membros, sendo o orientador o presidente, dois membros da UFRN e dois membros externos à UFRN.

Parágrafo único. É facultada a participação de membros da Banca de exame de defesa de trabalho de conclusão através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

Art. 42. O trabalho de conclusão de Doutorado poderá ser constituído de artigos acompanhados de texto introdutório, contextualizando o tema, referencial metodológico da pesquisa, discussão fundamentada nos resultados obtidos e conclusão.

Parágrafo único. No caso de escolha do formato de artigo, o aluno deverá ser o autor principal e um termo de não utilização dos artigos em outros trabalhos de conclusão assinado pelo orientador deverá ser anexado.

Art. 43. A Dissertação, Tese e os Exames de Qualificação deverão ser apresentadas publicamente e discutida por meio de arguição do candidato por Banca Examinadora.

Art. 44. Após apresentação da Dissertação ou da Tese, a Banca Examinadora designada para sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

Art. 45. O aluno que tiver aprovado sua Dissertação ou Tese, deverá encaminhar, na forma estabelecida pela UFRN, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de defesa, o trabalho de conclusão em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela Banca, atestadas pelo orientador, para encaminhar seu pedido de homologação.

Parágrafo único. Para emissão do diploma, o aluno deverá encaminhar a solicitação no Sistema de gestão acadêmica, com a documentação exigida na legislação.

CAPÍTULO IV - Da Comissão de Bolsas

Art. 46. A Comissão de Bolsas deverá ser composta pelo Coordenador do Programa, por no mínimo um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

Art. 47. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - observar as normas de concessão de bolsas dos órgãos de fomento e divulgá-las junto aos bolsistas.

II - estabelecer critérios a serem utilizados na distribuição de bolsas, levando em conta o mérito acadêmico e as recomendações dos órgãos que mantêm as bolsas, bem como os critérios da legislação em vigor.

III - examinar a solicitação de bolsas dos candidatos e encaminhar a relação dos selecionados para apreciação do Colegiado.

IV - manter um sistema permanente de acompanhamento do desempenho acadêmico de todos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas na capacitação, juntamente com o orientador.

V - caberá à Comissão de Bolsas, juntamente com o orientador, analisar o desenvolvimento dos planos de trabalho do bolsista e recomendar ao colegiado a continuidade ou substituição do bolsista.

CAPÍTULO V - Do Grau Acadêmico, do Diploma e outros Documentos

Art. 48. Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

I - contabilizar em componentes curriculares de Pós-Graduação a carga horária mínima exigida pelo Regimento do Programa, com coeficiente de rendimento mínimo 3,5 (três vírgula cinco);

II - ser aprovado em exame de proficiência em uma língua inglesa até no máximo a realização do exame de qualificação;

III - ser aprovado em exame de qualificação;

IV - apresentar o trabalho de conclusão perante Banca Examinadora, devendo obter a aprovação;

Anexo da Resolução nº 117/2015-CONSEPE, de 04 de agosto de 2015.

V - comprovar a exigência do artigo 37 referente a produção técnico-científica mínima exigida;

VI - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 49. Para a obtenção do grau de Doutor, o candidato deve satisfazer às seguintes exigências:

I - contabilizar, em disciplinas de Pós-Graduação, a carga horária mínima exigida pelo Regimento do Programa, com coeficiente de rendimento mínimo 4 (quatro);

II - ser aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras até no máximo a realização do Exame de Qualificação;

III - ser aprovado em exame de qualificação;

IV - apresentar tese perante Banca Examinadora, devendo obter aprovação;

V - comprovar a exigência do artigo 37 referente a produção técnico-científica mínima exigida;

VI - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 50. Os diplomas e documentos comprobatórios de conclusão do curso somente serão fornecidos após o cumprimento das exigências regimentais e do disposto na Resolução nº 197/2013-CONSEPE.

Parágrafo único. Os diplomas de que trata este artigo serão registrados no setor competente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51. Os casos omissos, dependendo de sua natureza, serão julgados e deliberados pelo Colegiado do Programa.